



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 68-802, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ANTONIO CARLOS MULLER- MEI NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ANTONIO CARLOS MULLER- MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.328/0001-60, com sede na Rua Expedicionário Helmut Matte, nº 89, Centro, Augusto Pestana RS, neste ato representado por Antonio Carlos Muller, portador do RG: 1081062761, expedida pela SJS RS e inscrito no CPF sob o nº 014.161.160-01, residente e domiciliado em Augusto Pestana RS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 2679-2018 e da Secretaria de Educação, solicitação nº 2677-2018 para a Contratação de empresa para Aquisição de Climatizadores de ar com garantia de Um ano, sendo 01 para ser instalado na Sala do Departamento de ICM e 01 para a Sala da Secretária de Educação, localizados no Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS.

**CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para o contratado é de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:** O presente instrumento contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 18-07-2018 e por término final o dia 18-07-2019.

**CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

05.01.1.006.4.4.90.52.12.00.00.00 (779/2018)

03.01.1.003.4.4.90.52.12.00.00.00 (35/2018)

**CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal, efetuado através de depósito bancário informado pelo contratado, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b) Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.**

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado os Servidores Walberto Luiz Copetti e Vanilli Valejo Terra, nomeados através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018,



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de Julho de 2018.

---

FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

ANTONIO CARLOS MULLER- MEI  
CONTRATADO

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
OAB/RS 83.693  
PROCURADOR JURÍDICO